



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 493 /XIV/1.ª – CACDLG /2021
NU: 677157

Data: 26-05-2021

ASSUNTO: Redação Final do texto que «Recomenda ao Governo o cumprimento do regime especial de concessão de autorização da situação dos trabalhadores imigrantes no concelho de Odemira» [Projeto de Resolução n.º 1251/XIV/2.ª (Ninsc JKM)].

Caro Presidente,

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final, do texto que «Recomenda ao Governo o cumprimento do regime especial de concessão de autorização da situação dos trabalhadores imigrantes no concelho de Odemira» [Projeto de Resolução n.º 1251/XIV/2.ª (Ninsc JKM)], após ter sido cumprido o disposto no n.º 6 do artigos 128.º e no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Informo que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 26 de maio na ausência do CDS-PP, do PAN, do CH e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, foi fixada por unanimidade a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes do documento da DAPLEN de 25 de maio de 2021, com exceção do título, que foi aperfeiçoado nos seguintes termos: «Recomenda ao Governo o cumprimento do regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de seres humanos e a regularização da respetiva situação, nomeadamente em relação aos trabalhadores imigrantes no concelho de Odemira».

Com os melhores cumprimentos,

e elevada consideração

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)

RESOLUÇÃO N.º /2021

Recomenda ao Governo o cumprimento do regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de seres humanos e a regularização da situação dos trabalhadores imigrantes no concelho de Odemira

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1– **Cumpra** o regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de seres humanos, **previsto** no Decreto-Lei n.º 368/2007, de 5 de novembro, **quando este crime se encontrar suficientemente indiciado**.
- 2– Assegure a articulação entre as autoridades responsáveis pela investigação criminal e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para regularizar a situação dos trabalhadores imigrantes, nomeadamente no **concelho de Odemira**, onde **há** indícios da prática do crime de tráfico de seres humanos.

Aprovada em 20 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)